

Pnt.F.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 18/15 de 23/02/2015.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Ponta Porá, 460, com sede e foro na cidade de Jupiá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício **DONATO POSSAMAI DAL PONT**, brasileiro, maior, inscrito no CPF n.º 220.487.319-53; e,

A EMPRESA FM PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 81.374.845/0001-49, com endereço na Avenida Maravilha 833, centro, no Município de Maravilha – SC, neste ato representada por seu Administrador **EDUARDO MALDANER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Leal Filho, 159, apto 203, centro, no Município de Maravilha – SC, titular do CPF n.º 987.238.989-68 e RG 12C 2.996.527, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

Que de comum acordo e com amparo legal na legislação vigente, e em especial o processo Licitatório nº. 6/2015, modalidade de Carta Convite nº. 2/2015, resolvem contratar o objeto do presente, pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é a aquisição de serviços de recapagens de pneus, conforme segue:

89835-000

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QDADE/UNID	MARCA	UNITARIO/R\$	TOTAL/R\$
01	Recapagem Pneu 23-1/26 R1 a frio comum borrachudo	2,00 Unid	Vipal	2.050,00	4.100,00
02	Recapagem Pneu 14,9-24 a frio comum	4,00 unid	Vipal	830,00	3.320,00
03	Recapagem Pneu 18.4/30 a frio comum	2,00 unid	Vipal	1.130,00	2.260,00
04	Recapagem Pneu 17.5/25 a frio comum	4,00 unid	Vipal	1.325,00	5.300,00
05	Recapagem Pneu 14.9/26 a frio comum	4,00 unid	Vipal	955,00	3.820,00
06	Recapagem Pneu 23.1/30 a frio comum	4,00 unid	Vipal	2.155,00	8.620,00
07	Recapagem Pneu 18.4-34 a frio comum	2,00 unid	Vipal	1.130,00	2.260,00
08	Recapagem Pneu 1400 x 24 a frio comum borrachudo	8,00 unid	Vipal	960,00	7.680,00
09	Recapagem Pneu 900 x 20 frio comum borrachudo	10,00 unid	Vipal	418,00	4.180,00
10	Recapagem Pneu 750 x 16 a frio radial borrachudo	8,00 unid	Vipal	262,00	2.096,00
11	Recapagem Pneu 1000 x 20 a frio borrachudo radial	16,00 unid	Vipal	458,00	7.328,00
12	Recapagem Pneu 750 x 16 a frio comum borrachudo	8,00 unid	Vipal	262,00	2.096,00
13	Recapagem Pneu 1000 x 20 a frio comum borrachudo	20,00 unid	Vipal	440,00	8.800,00
14	Recapagem Pneu 215/75 R 17.5 borrachudo radial	8,00 unid	Vipal	255,00	2.040,00
15	Recapagem Pneu 20,5 x 25 a frio borrachudo radial	4,00 unid	Vipal	2.448,00	9.792,00
	TOTAL				73.692,00

(setenta e três mil seiscentos e noventa e dois reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

O pagamento será efetuado de acordo com a realização dos serviços de recapagens, mediante solicitação do Município, e apresentação do documento fiscal emitido pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

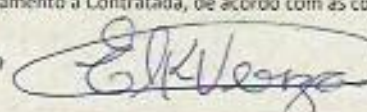
Além do cumprimento das demais cláusulas deste contrato, a Contratada obriga-se:

- a) Realizar os serviços de recapagens conforme descrito na proposta apresentada pela contratada, retirando-os e entregando-os no perímetro urbano de Jupiá, sem custo adicional de frete, atendendo as exigências contidas na legislação vigente;
- b) Assumir a responsabilidade pelos danos causados diretamente ao Município ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do presente contrato;
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais resultantes da execução deste contrato, respondendo o Município apenas e tão somente pelo pagamento do valor acordado na cláusula segunda;
- d) Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- e) Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município ficará obrigado a:

- a) Solicitar a contratada com antecedência a entrega dos materiais/serviços;
- b) Receber e fiscalizar a entrega dos materiais/serviços;
- c) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

Gilmar,  3/10/15

PUBLICADO NO MURAL
 EM 23/02/15



CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município;
Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores;
As despesas decorrentes deste Contrato, serão processadas no Orçamento vigente;
Integra o presente contrato o processo licitatório supra citado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2015, ou na entrega total dos serviços e materiais, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

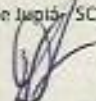
O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização sob qualquer alegação ou fundamento;
Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;


CLÁUSULA OITAVA - DO FORO


Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

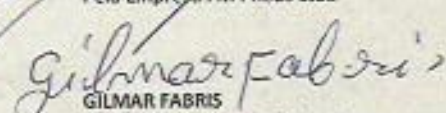
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

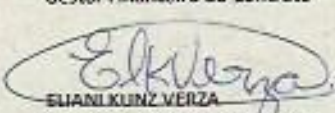
Município de Jupiá, SC, 23 de fevereiro de 2015.


DONATO POSSAMAI DAL PONT
Contratante


EDUARDO MALBANER
Pela Empresa FM Pneus Ltda


HONORATO PEDRO ACCORSI
Gestor Financeiro do Contrato

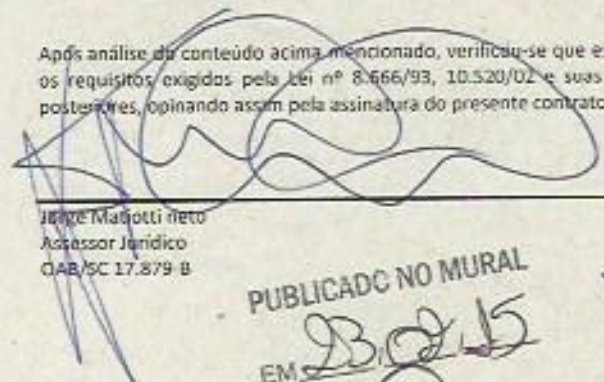

GILMAR FABRIS
Gestor Financeiro do Contrato


ELIANI KUNZ VERZA
Gestor Financeiro do Contrato

Testemunhas:

NOME:	Patricia Becker Roldo	NOME:	Sabrina Valandro
CPF:	Gestor de Recursos Humanos	CPF:	Assistente Administrativo
ASSINATURA	CPF 056.114.009-06 Matricula 847101	ASSINATURA	CPF 072.132.175-50 Matr 211/01

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.


Jéssy Magliotti Neto
Assessor Jurídico
OAB/SC 17.879-B

PUBLICADO NO MURAL
EM 23.02.15
10